

Volta Redonda recebeu na última Sexta feira, 15 de outubro, a Expedição Energia Positiva do Greenpeace - 80 anos mudando a energia do país. O veículo do Greenpeace - uma Ong internacional que luta pela preservação ambiental, desenvolvimento alto sustentável e atua no setor de energia natural em mais de 30 países - ficou estacionado na Praça Brasil, Vila Santa Cecília, onde a organização ambientalista fez demonstrações para o público, promovendo a energia renovável com tecnologia nacional, sem agressão ambiental.

O evento contou com uma exposição multimídia itinerante, instalada em um container dotado de placas fotovoltaicas, capazes de gerar eletricidade a partir da luz solar. O container é transportado numa carreta movida a óleos vegetais e biodiesel e já percorreu 14 mil km de estrada, em 19 estados, em 80 dias.



O Hospital São João Batista ganhou um anexo com mais 20 leitos clínicos cirúrgicos no último 15 de outubro, ampliando a capacidade de atendimento ao público, somando-se aos 156 leitos que já estão em funcionamento. Somente no ano de 2004, o HSJB recebeu investimentos na ordem de R\$ 10 milhões em aquisição de equipamentos e melhorias das suas instalações. Até setembro deste ano, o hospital atendeu a 340 mil 839 pessoas. A média mensal de internação chega a 780 pessoas/mês, com 4.200 consultas no Pronto Socorro e 250 cirurgias eletivas mensalmente.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO X - R\$ 0,30 - Nº 575

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

21 DE OUTUBRO DE 2004

Peixe da Cidadania vai produzir 8 toneladas



Peixes: produção vai abastecer lago no Zôo, merenda escolar e FBG

O projeto Peixe da Cidadania, sob a responsabilidade da Coordema - Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, está sendo lançado nesta Sexta feira, 22 de outubro, às 11 horas, na Fundação Beatriz Gama, o objetivo é reforçar a merenda escolar, a alimentação das crianças da Fundação, auxiliar no abastecimento do lago do Zoológico Municipal, onde todas as segundas feiras a terceira idade participa do projeto Pesque e Não Pague.

O projeto, além da produção

continuada de peixes, será uma atividade referencial de produção de pescado e geração de trabalho e renda, principalmente em pequenas propriedades da região. O Peixe da Cidadania é constituído de cinco tanques escavados e um tanque rede. A produção estimada atual é de 8 toneladas anual de tilápias, respondendo de 400 a 500 kg por tanque. O peixe é um alimento com baixo teor de gordura e proteínas. O projeto conta com o apoio técnico da Emater Rio (Empresa estatal de assistência técnica e rural)

Unidade Livre do Tabaco

A Secretaria Municipal de Saúde informa que o projeto Unidade Livre do Tabaco é uma realidade em Volta Redonda, previsto numa das ações do Programa de Controle do Tabagismo no município, implantado no CAIS Conforto, CAIS Aterrado, no Centro de Promoção à Saúde do São Geraldo, Módulo de Saúde da Família do São Carlos e na sede da secretaria municipal de Saúde. O objetivo é sensibilizar os profissionais dessas unidades que fumam sobre os malefícios do cigarro e suas complicações, tanto para os fumantes como para as pessoas que estão ao redor, que se tornam fumantes passivos mesmo sem o saber.

Os usuários do Cais Aterrado também estão sendo alvos do projeto. Uma equipe da unidade está sendo capacitada para abordagens educativas com os pacientes, visando alertá-los sobre os malefícios causados pelo cigarro à saúde. As abordagens buscam despertar nas pessoas a conscientização dos efeitos nocivos do tabagismo ao organismo, para que os pacientes abandonem o vício de fumar, trocando-o por práticas mais saudáveis no dia a dia. Na primeira etapa

do programa, os funcionários da Saúde participam de oito semanas de tratamento intensivo, baseado em abordagem e comportamento.

O resultado esperado é que 90% dos participantes, durante o período do tratamento, abandonem o cigarro. Os 10% que não tiveram êxito em largar o vício serão encaminhados, após avaliação médica, ao Centro de Assistência Psicossocial no Atendimento de Dependência de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD) que funciona no Cais Aterrado. Estes funcionários serão medicados com a utilização de adesivos, goma de mascar antitabagistas e com o uso do medicamento cloridrato de bupropioma.

Nesta fase, os participantes também passam a ter um maior entendimento da fisiologia do organismo, noções de como atua a nicotina no corpo, causando a dependência física e psicológica. Aprendem as técnicas para se evitar o uso do tabaco, explicou a coordenadora do programa, Ana Lúcia Peixoto Quaresma. "A proposta final é fazer com que os funcionários sejam exemplos de saúde e de valorização da vida, pois a vida é o bem maior que temos", enfatizou.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Sueli das Graças Alves Pinto
Vice-Prefeita
Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Governo
Eudis Furtado
Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Analice Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde
Emiliana Marcondes S. Casagrande
Secretária Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura
Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Teles Filho
Secretário Municipal de Obras
Marco Antônio dos Reis
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Isidorio Ribeiro
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Hudson Rodrigues de Oliveira
Procurador Geral do Município
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Américo de Almeida Bitencourt
Presidente da FEVRE
Sônia Márcia Sachetto da Silva
Diretor-Presidente do Fundo Comunitário
Maria Aparecida Paraiso Alves
Presidente da Fundação Beatriz Gama
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários
Munir Rafful
Diretor-Geral do Hospital Municipal do Retiro
Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social
Roberto Lourenço José
Assessor de Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social
da PMVR

Telefone: (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954

Organização dos atos oficiais:
Marta de Castro

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.929

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CMIT E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FMIT NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CMIT

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inovação Tecnológica - CMIT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Inovação Tecnológica - CMIT será composto por 07 (sete) membros assim designados:

- I- 02 (dois) representantes do Governo Municipal;
- II- 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro;
- III- 02 (dois) representantes integrantes do setor produtivo municipal;
- IV- 02 (dois) representantes escolhidos entre os sindicatos do Município.

§ 1º - Os membros do CMIT deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º - Os membros do CMIT serão todos nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto nos incisos I a IV.

§ 3º - No ato de indicação dos membros titulares do CMIT já serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMIT serão eleitos dentre os seus membros, na forma como dispuser seu regimento interno.

Artigo 3º - Os membros do CMIT terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Inovação Tecnológica - CMIT:

- I- propor ao Prefeito os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento tecnológico, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT;
- II- fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMIT; e
- III- fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMIT.

Artigo 5º - O CMIT apresentará, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral no Diário Oficial do Município e delas também prestará contas anualmente à comunidade, median-

te convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

Artigo 6º - As normas de funcionamento do CMIT serão definidas em seu regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da posse de seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FMIT

Artigo 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 8º - Constituem recursos do FMIT:

- I- os consignados na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais;
- II- as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III- os decorrentes de empréstimos;
- IV- as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável; e
- V- outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao FMIT, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Artigo 9º - São finalidades do FMIT:

- I- apoiar obras e instalações voltadas à inovação técnico-científica municipal; e
- II- auxiliar projetos de aparelhamento de laboratórios e implantação de infra-estruturas técnico-científicas localizadas no Município de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 10 - A concessão de recursos do FMIT poderá se dar:

- I- a fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II- mediante apoio financeiro reembolsável; e
- III- mediante financiamento de risco.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - Os recursos do FMIT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade do Município ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 3º - Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FMIT.

§ 4º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FMIT e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do CMIT, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua instalação.

Artigo 11 - Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMIT proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural.

§ 1º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência sócio-econômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

§ 2º - Os recursos do FMIT serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao CMIT projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade,

mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais.

Artigo 12 - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMIT quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.

Artigo 13 - Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, gerados em razão da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do FMIT, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido.

Artigo 14 - Os recursos gerados por aplicações financeiras do FMIT, a qualquer título, serão integralmente revertidos ao Fundo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2004.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.999

EMENTA: DENOMINA DE OLIMPO VIEIRA DA SILVA, A RUA LOCALIZADA ENTRE A RUA OLAVO BILAC E A PRAÇA 7 DE SETEMBRO, NO BAIRRO EUCALIPTAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Olímpio Vieira da Silva a rua localizada entre a Rua Olavo Bilac e a Praça 7 de Setembro, no Bairro Eucaliptal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.114

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 3.329, de 18/março/1997,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em substituição àqueles nomeados através do Decreto nº 9984, de 26/maio/2004.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL:
Titular : Eni Mendes de Alvarenga

b) Secretaria Municipal de Fazenda - SMF:
Titular : Rozangela da Silva Vitorino
Suplente: Telma Brígida Lacerda Rodrigues

c) Fundação Beatriz Gama- FBG:
Titular : Rosângela dos Santos

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Associação de Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda- AAP/VR:
Titular : Edson Gomes dos Santos

b) Associação de Apoio aos Portadores do Vírus HIV:
Titular : Maria Eunice Cardoso da Silva de Faria

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de setembro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.121

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, instituído pelo Decreto nº 9.890, de 05 de janeiro de 2004.

Artigo 2º- Ficam incluídos os elementos de despesa discriminados no Programa Contra o Desperdício de Água, a saber:

FUNCIONAL	ELEM. DESPESA	CÓDIGO	VALOR
4.45.17.512.0112.1.009	33903000.92	445.610	R\$ 3.078,00
4.45.17.512.0112.1.009	33903000.99	445.620	R\$ 1.242,00
4.45.17.512.0112.1.009	33903900.92	445.630	R\$ 4.047,50
4.45.17.512.0112.1.009	33903900.99	445.640	R\$ 1.632,50
4.45.17.512.0112.1.009	44905100.92	445.650	R\$ 245.425,00
4.45.17.512.0112.1.009	44905100.99	445.660	R\$ 98.982,99
4.45.17.512.0112.1.009	44905200.92	445.670	R\$ 7.449,50
4.45.17.512.0112.1.009	44905200.99	445.680	R\$ 3.005,00
		TOTAL	R\$ 364.862,49

Artigo 3º- Para permitir a inclusão dos Elementos de Despesa citados acima, serão utilizados como fonte, os recursos oriundos da União, através da Caixa Econômica Federal, no valor R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e os recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no valor de R\$ 104.862,49 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme contrato de repasse nº 0164143-67/2004 - Ministério das Cidades/CAIXA.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 06 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.122

Estabelece normas especiais para utilização dos recursos orçamentários das Administrações Centralizada e Descentralizada.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõem os artigos 47, 48, 49 e 50, da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de efetivar um controle eficaz entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um equilíbrio entre a receita e a despesa, metodizando os gastos públicos com o objetivo de impedir eventuais insuficiências de caixa,

CONSIDERANDO que apesar das retenções realizadas em cumprimento ao Decreto 9.971, de 11 de maio do corrente ano, ainda não conseguimos alcançar os resultados esperados.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os Orçamentos das Administrações Centralizadas e Descentralizadas do Município de Volta Redonda, aprovados para o exercício de 2004, sofrerão contenções obrigatórias de seus recursos na ordem de:

- I. 30% (trinta por cento) sobre os saldos disponíveis das dotações destinadas as despesas correntes;
- II. 70% (setenta por cento) sobre os saldos disponíveis das dotações destinadas de capital.

Parágrafo Único - Excluem-se das normas estabelecidas neste artigo as dotações que se referem a despesas com:

- I. Pessoal Civil;
- II. Outros Encargos com Pessoal;
- III. Obrigações Patronais;
- IV. Programa de Contribuições para o PASEP;
- V. Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial;
- VI. Programa da Dívida Contratada Interna;
- VII. Programa Sentenças Diversas;
- VIII. Operacionalização da Banda e do Coral Municipal;
- IX. Serviços de Eletricidade;
- X. Manutenção do Conselho Municipal de Educação;
- XI. Vale Transporte;
- XII. Serviços de Telefonia;
- XIII. Manutenção do Departamento de Serviços Públicos;
- XIV. Manutenção do Departamento Energia e Iluminação Pública;
- XV. Programas vinculados a recursos do Estado e do Governo Federal.

Artigo 2º - Os Órgãos, quando as necessidades de serviço assim exigirem, poderão solicitar modificações nos limites fixados neste Decreto.

§ 1º - As adequações citadas neste artigo, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento, contendo justificativas para a alteração do limite.

§ 2º - O Prefeito Municipal, após análise da Secretaria Municipal de Planejamento, deferirá ou não os pedidos de alteração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.971 de 11 de maio de 2004.

Palácio 17 de Julho, 13 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.123

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.889, de 22 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa Manutenção e Operacionalização da SMG - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMG, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.01.04.122.0156.2.003	33903900.00	401.050	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial do Programa de Divulgação das Ações da Administração Municipal da SMG - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMG, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.01.04.131.0156.2.005	33903900.00	401.100	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.124

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.889, de 22 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o programa e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa Nacional de Alimentação Escolar Convênio FNDE/PNAE - Material de Consumo e Projeto Cidadania Educação de Jovens e Adultos - Material de Distribuição Gratuita, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.06.08.243.0067.2.102	33903000.05	406.010	R\$ 100.000,00
4.06.12.366.0156.1.116	33903200.00	406.570	R\$ 20.000,00
	TOTAL		R\$ 120.000,00

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial dos Programas de Convênio Salário Educação - Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente e Convênio FNDE Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.06.12.361.0156.1.122	33903000.28	406.720	R\$ 50.000,00
4.06.12.361.0156.1.122	44905200.28	406.750	R\$ 50.000,00
4.06.12.361.0156.1.112	33903900.05	406.430	R\$ 20.000,00
	TOTAL		R\$ 120.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.125

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.889, de 22 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa Manutenção e Operacionalização da DETEL - Material de Consumo, na SMA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.04.24.722.0156.2.026	33903000.00	404.190	R\$ 10.000,00

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial do Programa Manutenção e Operacionalização da DETEL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.04.24.722.0156.2.026	33903900.00	404.200	R\$ 10.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.126

Revoga o Decreto nº 9.624, de 10 de julho de 2003.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.889, de 22 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO o alto preço encontrado pelo Senhor Perito nos lotes desapropriados;

CONSIDERANDO mais a desapropriação ocorrida no Decreto nº 9.624, de 10.07.2003, não obstante seu grande sentido social, tornar-se-ia substancial investimento financeiro incompatível com a atual conjuntura do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica expressamente revogado o Decreto nº 9.624, de 10 de julho de 2003.

Artigo 2º- Em virtude de citada revogação, deverá a Procuradoria Geral do Município promover as medidas cabíveis, visando a desistência da correspondente ação ajuizada.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.127

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.889, de 22 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na SMA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.04.09.302.0158.2.024	33903600.40	404.160	R\$ 50.000,00

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial do Programa Manutenção e Operacionalização da SMA - Equipamentos e Material Permanente, na SMA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.04.04.122.0156.2.019	44905200.00	404.050	R\$ 50.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 18 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.128

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.889, de 22 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na SMF, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.03.04.123.0156.2.015	33903600.00	403.040	R\$ 25.000,00

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como

fonte de recursos o cancelamento parcial do Programa Manutenção e Operacionalização da SMF - Equipamentos e Material Permanente, na SMF, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
4.03.04.123.0156.2.015	44905200.00	403.060	R\$ 25.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 18 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.129

Exclui bem do patrimônio municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 5.496, de 19 de maio de 1994, e

CONSIDERANDO que em face ao disposto no artigo 12 do mencionado Decreto, impõe-se a necessidade da exclusão dos bens em epígrafe do Patrimônio do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o constante no processo administrativo nº 11500/2004, de 30 de setembro de 2004,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Ficam excluídos do Patrimônio do Município os bens patrimoniais abaixo discriminados, que encontravam-se com carga patrimonial ao Departamento de Energia e Iluminação Pública/SMSP:

TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6-074394	Impressora - 640	R\$ 334,00
1.6-074486	Estabilizador	R\$ 29,70
1.6-074487	Teclado	R\$ 14,70
1.6-074586	Monitor de vídeo	R\$ 100,00
1.6-074587	Teclado	R\$ 90,00
1.6-074588	CPU	R\$ 1.800,00
1.6-089441	Monitor de vídeo	R\$ 500,00
1.6-089561	Digitalizador de imagem	R\$ 244,00
1.6-089601	CPU	R\$ 2.835,00
1.6-089602	Teclado	R\$ 100,00
1.6-090632	Gravador de CD	R\$ 214,00
1.6-090634	Gravador de CD	R\$ 214,00
1.6-090635	Impressora Lexmark Z 33	R\$ 250,00
1.6-090636	Impressora Lexmark Z 33	R\$ 250,00
1.6-090637	Zip Drive externo 100MB	R\$ 345,40

Artigo 2º- A Divisão de Patrimônio, do Departamento de Controle e Manutenção, da Secretaria Municipal de Administração, tomará as medidas necessárias para a exclusão dos bens patrimoniais em seus registros.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 18 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.130

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terra

de 4.350,80m² (quatro mil, trezentos e cinqüenta vírgula oitenta metros quadrados) da área de terra denominada de área "A" situada próximo à Rodovia dos Metalúrgicos, de propriedade de **NILTON BUSSINGER PERROUD** e **ALDESTINA VIANNA PERROUD**, com as seguintes características e

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terra de 4.350,80m² (quatro mil, trezentos e cinqüenta vírgula oitenta metros quadrados) da área de terra denominada de área "A" situada próximo à Rodovia dos Metalúrgicos, de propriedade de **NILTON BUSSINGER PERROUD** e **ALDESTINA VIANNA PERROUD**, com as seguintes características e

confrontações: partindo do ponto "A", confrontando com o córrego existente, até o ponto "B", mede 14,10m (quatorze vírgula dez metros) em linha curva; do ponto "B", confrontando com área "B" até o ponto "C", mede 109,50m (cento e nove vírgula cinqüenta metros) em linha reta; do ponto "C", confrontando com área (Remanescente "A") até o ponto "A", sendo que do ponto "C" ao ponto "D", mede 43,00m (quarenta e três metros) em linha reta; do ponto "D" ao ponto "E", mede 13,61m (treze vírgula sessenta e um metros) em linha reta; do ponto "E" ao ponto "F", mede 45,16m (quarenta e cinco vírgula dezesseis metros) em linha reta; do ponto "F" ao ponto "A", fechando a poligonal do ponto de partida, mede 56,00m (cinquenta e seis metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 4.350,80m² (quatro mil, trezentos e cinqüenta vírgula oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - A presente desapropriação tem por finalidade a construção de acesso à Casa de Custódia.

Artigo 3º - As despesas desta desapropriação correrão por conta de dotação própria.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 18 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.131

Estabelece Estado de Alerta em todo o Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 - IV e VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aproximação do período de chuvas, que se estenderá até o mês de março vindouro, inclusive;

CONSIDERANDO que, em razão disso, deve a Administração Municipal tomar as providências necessárias para agir prontamente em qualquer emergência decorrente das precipitações pluviométricas anormais, que ocorrem freqüentemente no período; e

CONSIDERANDO que cabe ao Executivo tomar providências preventivas e defensivas para reduzir ao mínimo os efeitos das anormalidades que se verificarem,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica estabelecido o **ESTADO DE ALERTA** em todo o Município, no período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2004 e 31 de março de 2005.

Artigo 2º- No período previsto no artigo anterior, estarão à disposição dos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município todos os setores da Administração Municipal e, principalmente, as Secretarias Municipais de Obras, de Planejamento, de Serviços Públicos e de Ação Comunitária, que prestarão toda a assistência necessária às solicitações que lhes forem dirigidas por aquele órgão.

Artigo 3º- Os Senhores Secretários Municipais atuarão entrosados com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sempre na prevenção e atuação efetiva em todas as situações que se apresentarem em decorrência das anormalidades de que trata este Decreto, inclusive na complementação dos assuntos com este relacionados.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 19 de outubro de 2004.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar

cumprimento às determinações contidas no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu, através do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos abaixo discriminados:

Período: setembro/04.

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR RECEBIDO
PAC/FEDERAL	R\$ 7.829,20
API/FEDERAL	R\$ 5.061,03
PETI/FEDERAL	R\$ 13.500,00
PPD/FEDERAL	R\$ 12.314,89
TOTAL	R\$ 38.705,12

Volta Redonda, 05 de outubro de 2004.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 351/2004 - SMA

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por invalidez, com provento proporcional a contar 23 de junho de 2004, a servidora **APARECIDA SILVA**, matrícula: 092.193 no cargo de Professor do 1º grau - 1ª Fase, nível GMC - 2 - I - 10ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os Artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal n.º 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 9012/2004.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2004.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

EUDIS FURTADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 352/2004 -SMA

Aposenta servidora:

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 10 de agosto de 2004 a servidora **NEIDE JEREMIAS DA SILVA**, matrícula 032.956 no cargo de Professor do 1º grau - 1ª fase - nível GMC - 2 - I - 16ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I,II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 8862/2004.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2004.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

EUDIS FURTADO

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 009/2004-SME

Ementa: Prorroga prazo de conclusão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20/09/2004. o prazo de conclusão da Sindicância instituída através da Portaria nº 002/2004, a fim de permitir a apuração dos fatos narrados no relatório datado de 29 de março de 2004 - E.M. Nilson Pena Botelho.

Volta Redonda-RJ, 20 de Setembro de 2004.

PROFª EMILIANA MARCONDES DE SIQUEIRA CASAGRANDE
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Planejamento

EDITAL NÚMERO A-E 512/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: VINÍCIUS DE FARIA PEREIRA E OUTROS
ENDEREÇO: AV. 17 DE JULHO, N. 360, LOTE 141 - ATERRADO

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 11:30

FASE DA OBRA: FUNDAÇÃO PAVIMENTO: TERREO

AUTO DE EMBARGO: 8112 SÉRIE A PROCESSO: FISCAL

DE OBRAS: MARIA ELISA BORGES

MATRÍCULA: 022448

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 513/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: ANDRÉ MANUEL DE MOURA MACARÁ
ENDEREÇO: RUA: 23, L. 16, Q. "C", LOTEAM. S. HELENA-JD. AMÁLIA

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2004 HORA 08:40

FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO

AUTO DE EMBARGO: 8134 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: CARLOS PERES MONTEIRO

MATRÍCULA: 044555

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 514/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do De-

partamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: ABELINO ANTONIO COELHO
ENDEREÇO: AV. DOS MINEIROS, N.673 – LOTE 1145 – JD.BELMONTE

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:10
FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8103 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: RONALDO AGUIAR DE FREITAS
MATRÍCULA: 03506

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 515/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO GUIMARÃES
ENDEREÇO: RUA PARATI, N.73 LOTE 03, Q."G"-BELMONTE

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:00
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8099 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: RONALDO AGUIAR DE FREITAS
MATRÍCULA: 03506

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 516/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: LUZIA DE FÁTIMA SAMARINO/JOÃO A. DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA FERNANDO TEDESCO N.420 – LOTE 107 – S. LUCAS

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:00
FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8143 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS SOARES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 061646

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 517/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO AURELIO FERREIRA
ENDEREÇO: RUA:OSMARINO DE O. NOVAES, N.134 , L.34– PONTE ALTA

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 06 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:00
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8142 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS SOARES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 061646

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 518/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: EDGAR PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)
ENDEREÇO: RUA: 229, LOTE 8, QUADRA 31 - CONFORTO

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 01 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:15
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8119 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS SOARES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 061646

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 519/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: JANUÁRIO MARCELINO
ENDEREÇO: RUA:OSMARIINO NOVAES N.74 – LOTE 02 – P. ALTA

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:20
FASE DA OBRA: ACABAMENTOS PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8149 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS SOARES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 061646

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 520/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: LÚCIO BORDÃO
ENDEREÇO: RUA:OSMARINO NOVAES, Nº.87, L.20, Q.09 – P. ALTA

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:05
FASE DA OBRA: ACABAMENTOS PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8141 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CLAUDIO SOARES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 061646

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 521/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO DOS SANTOS
ENDEREÇO: AV. ARGENTINA, N.503 – LOTE 93 – VILA AMERICANA

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:04
FASE DA OBRA: COLUNAS/EVIGAS MET. PAVIMENTO:
TERREO

AUTO DE EMBARGO: 8151 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: MARIA ELISA BORGES
MATRÍCULA: 0224448
Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 522/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: OLIVEROS SOARES
ENDEREÇO: RUA: GENERAL SOARES, L.47, Q. "S" N.243 – S.GERALDO

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:00
FASE DA OBRA: COLUNAS PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8135 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS MONTEIRO PERES
MATRÍCULA: 044555

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 523/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
ENDEREÇO: AV.FRANCISCO C. TORRES, Nº.2223/3-L.01-P. DA SERRA

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:05
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8528 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: EDMUNDO JOSÉ DE MELLO CARRARO
MATRÍCULA: 053201

Fica o interessado ciente nesta mesma data.
Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 524/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do De-

partamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: JUECIR MARTINS DA SILVA
ENDERECO: AV. JARAGUÁ (COND. JOÃO XXIII) Nº.510/

4- RETIRO

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 13 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:00
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8131 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: ADJALME GOMES BRAGA
MATRÍCULA: 084557

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 525/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS JOSÉ COELHO
ENDERECO: RUA: GAL. ANDRADE NEVES, Nº.244 –
SÃO GERALDO

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:10
FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8136 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS PERES MONTEIRO
MATRÍCULA: 044555

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 526/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO BATISTAM.AZEVEDO E ESPOSA
ENDERECO: RUA: DR. GUILHERME VIANA, Nº.500 –
L.113 – SÃO LUIZ

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:30
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8144 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: EDMUNDO JOSÉ DE MELLO CARRARO
MATRÍCULA: 053201

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 527/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: DAMIÃO MARQUES DA SILVA
ENDERECO: RUA: DR. GUILHERME VIANA, Nº.483 –
L.136 – SÃO LUIZ

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:20
FASE DA OBRA: ACABAMENTOS PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8529 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: EDMUNDO JOSÉ DE MELLO CARRARO
MATRÍCULA: 053201

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 528/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: MARIA DA PENHA CORREA NUNES
ENDERECO: AV. PEDRO LIMA MENDES, Nº.160, L.57,
Q. “- A. CLUBE

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 13 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 09:30
FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 6868 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: MÁRIO JORGE SANTANA
MATRÍCULA: 077500

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 529/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: DALVA LOPEZ E OUTROS
ENDERECO: AV. AMARAL PEIXOTO, Nº. 139, Q. 98 -
CENTRO

ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO
INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 12:20
FASE DA OBRA: ACABAMENTOS PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8155 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS PERES MONTEIRO
MATRÍCULA: 044555

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL NÚMERO A-E 530/2004

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA
ENDERECO: RUA: PEQUERI, Nº.119 -MINERLÂNDIA
ATIVIDADE: OBRA SEM PROJETO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76
DATA DA AÇÃO: 13 DE OUTUBRO DE 2004 HORA 10:15
FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO
AUTO DE EMBARGO: 8150 SÉRIE A PROCESSO:
FISCAL DE OBRAS: CARLOS ALBERTO SANT'ANNA
MATRÍCULA: 077488

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 15 de Outubro de 2004

ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Secretaria Municipal de Ação Comunitária

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS.

Em, 18 de outubro de 2004.

Prezado Senhor:

Atendendo ao que determina a Lei Federal nº 9452/97, solicitamos a V.Sa, que publique que este Fundo Municipal de Assistência Social, recebeu no mês de Outubro, recursos financeiros no valor de **R\$ 25.205,12 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais e doze centavos)**, referente a parcela do mês de Setembro, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, repassados ao Município de Volta Redonda, que serão aplicados na área da Assistência Social e da Criança e Adolescente, como segue:

REFERÊNCIA	VALOR R\$	DATA DO	BANCO/	C/
		REPASSE	AGÊNCIA	CORRENTE
Programa de	7.829,20	15/10/2004	Brasil S/A	13.564X
Atenção a			0262-3	
Criança PAC				
(SAC FEDERAL)				
Atenção a Pessoa	5.061,03	15/10/2004	Brasil S/A	13.565-8
Idosa API			0262-3	
(SAC FEDERAL)				
Pessoa Portadora	12.314,89	15/10/2004	Brasil S/A	13.566-6
de Deficiência PPD			0262-3	
(SAC FEDERAL)				
TOTAL	25.205,12			

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrivemo-nos com expressões de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ISIDÓRIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor- FMAS/Volta Redonda

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 343 DE 05 DE AGOSTO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 05 de Agosto de 2004, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17º da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997 e Artigo 17º do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar 0 “ Balancete de Despesa do FMAS referente ao mês de Junho de 2004, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE REGO DE PAIVA
Presidente
CMAS/VR
GENI DOS REIS GOMES
Secretária Executiva
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 349 DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 19 de agosto de 2004, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17º da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997 e Artigo 17º do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a “ Mudança do Regimento In-

terno", após análise e conferência neste CMAS.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Artigo 1º: O presente Regimento Interno, elaborado em consonância com o que prescreve a Lei Municipal número 3329 de 18 -03-97 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal número 3.442 de 18 de Março de 1997, que a modificou e em conformidade com a LOAS - Lei Federal número 8742/ 93, tem por finalidade estabelecer normas de organização e funcionamento, definir atribuições, tarefas e responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social, sua Diretoria Executiva, suas Comissões e do Fundo Municipal de Assistência Social, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento de seus membros com os demais Conselhos Municipais e a Comunidade.

Parágrafo Único: Doravante, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social serão citados nos artigos subsequentes através das siglas CMAS e FMAS, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Artigo 2º: A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos Sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da Sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas, tendo como finalidades:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice compreendido os vulnerabilizados pela pobreza.
- II - Habilitação e reabilitação às pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho.

Artigo 3º: A competência e atribuições do CMAS, estão definidas na Lei Municipal 3329 de 18-03-97, Artigo 15, inciso de I a XXII.

I - Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da LOAS, Lei Federal 8746/93.

II - Deliberar o Plano de Assistência Social bem como os Programas, Projetos e serviços governamentais e não governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III - Normatizar, complementarmente, as ações e efetuar a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo de Assistência Social.

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre os Programas Anuais e Pluriannuals do Fundo Municipal de Assistência - FMAS.

V - Elaborar e deliberar a Proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal.

VI - Promover a inscrição e a fiscalização das Entidades, órgãos e organizações de Assistência Social, governamentais e não governamentais.

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

VIII - Convocar e coordenar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos Sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados.

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas ao diagnóstico Municipal da Assistência Social, além da identificação de situações relevantes e da qualidade dos serviços.

XI - Divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções e deliberações aprovadas em Assembléia, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

XII - Deliberar sobre o funcionamento de Organizações da Assistência Social, que venham a ser criadas após a formulação da LOAS.

XIII - Acompanhar a concessão e a revisão do Benefício de Prestação Continuada.

XIV - Dar posse aos membros do CMAS, a partir da instalação da primeira composição.

XV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, o funcionamento de programas, projetos e serviços de âmbito regional.

XVI - Elaborar propostas para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

XVII - Elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno.

XVIII - Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

XIX - Estabelecer política de capacitação de recursos humanos para a execução das ações de Assistência Social.

XX - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social.

XXI - Elaborar alterações necessárias à Legislação para Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º: Cabe ao CMAS, oferecer subsídios e formular propostas para elaboração de Leis destinadas a Assistência Social, emitir pareceres e prestar informações sobre questões, normas administrativas e judiciais que digam respeito aos direitos dos assistidos, ou não, pela Assistência Social no Município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 5º: As ações do CMAS são permanentes, subsistindo entre uma e outra Assembléia Geral, nas prerrogativas do Presidente e demais Diretores e nas atividades das Comissões Permanentes.

Artigo 6º: O CMAS é constituído de 20 (vinte) Membros Titulares e 20 (vinte) Suplentes, Representantes de Órgãos Públicos, Entidades da Sociedade Civil e Prestadores de Serviços de forma paritária, definidos conforme Lei Municipal 3329 de 18-03-97 Artigo 9, inciso I e II.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º: As Entidades e Organizações Não Governamentais deverão reunir - se em Fórum apropriado para elegerem representantes.

I - Os Membros do Conselho atuarão em igualdade de condições vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção e de peso entre os seus votos.

II - Cada Membro Efetivo do CMAS terá um Suplente, da mesma Entidade que representa, podendo substituir o Titular, exercendo o direito de voz e voto quando estiver no exercício da substituição.

III - Independente de estar no exercício de substituição de seu Titular, o Suplente terá direito a voz nas Assembléias e Comissões.

IV - O Conselheiro Titular deverá manter o seu Suplente informado dos trabalhos do Conselho, para facilitar o seu exercício de substituição.

Artigo 8º: Os Conselheiros deverão tratar seus colegas de maneira respeitosa não podendo referir - se a eles de forma injuriosa ou descortês.

Artigo 9º: Compete aos Conselheiros:

I - Participar e votar nas Assembléias Gerais.

II - Relatar matérias que lhes forem atribuídas.

III - Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação.

IV - Zelar permanentemente, pelo cumprimento dos direitos e deveres contidos nas Leis Municipais Números 3329/97, 3442/98, a Lei Federal e a Lei Orgânica Da Assistência Social Número 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, LOAS.

V - Participar das Comissões para qual forem designados.

VI - Cumprir as normas do Regimento Interno do CMAS.

VII - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Artigo 10º: Os Membros Suplentes assumirão as funções

de efetivos sempre que ocorrerem as vacâncias desses cargos, devendo ser providenciada a indicação de novos Suplentes.

Artigo 11º: A Entidade perderá seu direito à vaga no CMAS caso não se faça representar, em 03 (três) Assembléias consecutivas ou em 05(cinco) alternadas, sem justificativa por escrito para ambos os casos.

I - Em caso de vacância, será anunciada nos Jornais do Município, a vaga do assento para que as Entidades se candidatem.

II - A Entidade candidata deverá se apresentar para o Conselho, devendo ser eleita em Fórum Específico, votada a Entidade para tomar o assento no CMAS.

Artigo 12º: Ocorrendo a ausência simultânea do Presidente ou do Secretário Executivo os Conselheiros presentes indicarão dentre eles quem presidirá a Assembléia Geral.

Artigo 13º: Os Membros Titulares ou Suplentes do CMAS, caso se candidatem a qualquer Cargo Público eletivo devem rão, por questão ética, se afastar do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) meses do pleito eleitoral.

Artigo 14º: Os Órgãos do CMAS terão Assessorias Técnicas e Jurídicas com estruturas a serem determinadas pela Assembléia Geral.

Artigo 15º: Na hipótese de perda do mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, proceder- se - á, imediatamente, eleição para substituição, devendo a Assembléia Geral designar substitutos provisórios.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 16º: São Órgãos do Conselho:

A) A Assembléia Geral

B) A Diretoria Executiva

C) As Comissões

D) O Fundo Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º: A Assembléia Geral é o Órgão máximo deliberativo e consultivo do CMAS, constituída pelos Conselheiros, no exercício pleno de seus mandatos.

Artigo 18º: As Assembléias Gerais são Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, obedecendo as seguintes normas:

I - As Ordinárias serão realizadas em dia e hora escolhidos pelos Conselheiros, na primeira Reunião do ano, ocasião em que se aprovará o calendário de suas atividades.

II - As Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou quando 2/3 dos Conselheiros julgarem necessário.

III - As Assembléias Solenes poderão ser convocadas pelo Presidente a critério da Assembléia Geral, e poderá contar com a participação de convidados especiais.

IV - O quorum mínimo para as deliberações da Assembléia Geral, é de maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação , ou segunda convocação 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido com qualquer numero de Conselheiros, obedecida a paridade.

V - As Assembléias Gerais serão Públicas sendo os pronunciamentos restritos aos Conselheiros efetivos, aos Suplentes e às pessoas do público, que se inscreverem antes do início das mesmas.

Artigo 19º: Compete a Assembléia Geral :

I - Regulamentar os recessos dos Conselheiros, com a devida escala de revezamento.

II - Emitir pareceres, deliberações e moções.

III - Eleger Comissões garantindo a paridade das Representações.

IV - Aprovar o Orçamento e o Plano de execução financeira do FMAS.

V - Aprovar o Plano De Ação Anual do CMAS.

VI - Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência, a serem delegadas às Comissões para posterior decisão.

VII - Promover além da Conferência Municipal conforme a Lei, Seminários ou Encontros Públicos Consultivos por iniciativa própria ou por sugestão das Comissões com ampla participação popular.

VIII - Deliberar sobre aplicação de penalidades tais como : advertência, suspensão ou cassação dos mandatos, por falta de cumprimento de normas estabelecidas pelo Regimento Interno e outras de qualquer natureza a que seja obrigado pela sua condição.

IX - Aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMAS.

X - Deliberar sobre os casos omissos do presente Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20º - A Diretoria do CMAS será composta pelos seguintes Membros :

- A) Presidente
- B) Secretário Executivo
- C) Diretor Administrativo
- D) Diretor Técnico

Artigo 21º - O processo de eleição da Diretoria será o seguinte :

I - Os membros da Diretoria serão eleitos, pelos Conselheiros, em Reunião das Assembléias Gerais, especialmente convocada para esse fim.

II - A eleição será feita mediante voto secreto, observando - se a condição paritária prescrita no Artigo 9 (nove) , Inciso I e II da Lei 3329 de 18 de Março de 1997, conforme normas aprovadas pela Assembléia Geral.

III - A eleição será realizada mediante apresentação de chapas, considerando vencedora a que obtiver maioria absoluta de votos.

IV - São considerados elegíveis todos os Conselheiros efetivos.

V - São incompatíveis os Cargos de Diretoria com os Cargos do FMAS.

VI - A posse da Diretoria será feita em Assembléia, após decorrido o prazo referente a recursos e suas implicações.

VII - A Comunidade deverá ser comunicada sobre a composição da Diretoria do CMAS.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 22º - Compete ao Presidente :

- I - Presidir as Reuniões da Assembléia Geral.
- II - Representar o CMAS em juízo ou fora dele.
- III - Assinar todos os documentos e correspondências relativas ao CMAS juntamente com o Secretário Executivo.
- IV - Convocar Assembléia Geral: Ordinária, Extraordinária e Solene.
- V - Zelar pelo fiel cumprimento das normas do Regimento Interno.
- VI - Fazer publicar os fatos cujos conhecimentos sejam necessários.
- VII - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório de suas atividades.
- VIII - Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- IX - Dirigir as Assembléias, coordenando os debates e organizando as questões que serão necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- X - Resolver as questões de ordem, não permitindo os debates durante o período de votação.
- XI - Assinar os atos de nomeação dos membros das Comissões eleitos pela Assembléia Geral.
- XII - Instaurar sindicâncias e processos administrativos para apurar eventuais irregularidades , sujeitando as conclusões à deliberação da Assembléia Geral.
- XIII - Exercer na Assembléia Geral o direito de voto e, no caso de empate, encaminhar novos debates e novas votações até se conseguir maioria absoluta dos Conselheiros.
- XIV - Encaminhar os trabalhos para as Comissões.
- XV - Comunicar às Autoridades e Comunidade, as decisões do Conselho e encaminhar as Deliberações que necessitarem de providências.
- XVI - Delegar atribuições dentro de sua competência, quando a natureza do assunto não for de competência da Assembléia Geral.
- XVII - Requisitar ao Poder Público, funcionários neces-

sários aos trabalhos do CMAS.

XVIII - Assinar Convênios e Contratos pela Assembléia Geral.

XIX - Cumprir as Normas Regimentais e a Legislação Vigente.

XX - Resolver os casos urgentes juntamente com a Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

XXI - Solicitar às Entidades e Órgãos Governamentais representados no CMAS a indicação de novos representantes nos casos de vacância dos cargos.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 23º - Compete ao Secretário Executivo :

- I - Propor e expedir normas que visem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.
- II - Preparar o Plano De Ação anual do CMAS, a partir das propostas recebidas das Comissões, e encaminhá - lo à apreciação da Assembléia Geral.
- III - Substituir o Presidente em sua ausência e assinar com o mesmo as correspondências.
- IV - Assistir o Presidente nas suas atividades.
- V - Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas atividades.
- VI - Providenciar a lavratura das atas das Assembléias Gerais.
- VII - Organizar, para aprovação da Assembléia Geral, a pauta ou ordem do dia.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo :

- I - Prever, providenciar aquisição, requisitar, receber, distribuir, guardar e controlar os materiais de consumo ou permanentes, necessários, à atuação do Conselho.
- II - Controlar o recebimento e expedição de documentos e correspondências.
- III - Praticar todos os atos de Administração que não sejam atribuições específicas de outros Diretores.
- IV - Administrar o Setor de Pessoal e Recursos Humanos e coordenar os Serviços de Apoio Administrativos.
- V - Providenciar a organização de processos encaminhados ao Presidente e aos demais Órgãos do Conselho.
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento da Legislação Vigente e das Normas desse Regimento.

SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 25º - Compete à Diretoria Técnica :

- I - Realizar os estudos, pesquisas e elaborar Pareceres quando solicitados pelos Conselheiros.
- II - Orientar e controlar a organização do acervo da Legislação e Documentação especializada necessária à atuação do Conselho.
- III - Estabelecer intercâmbio com os Órgãos e Entidades afins de forma a possibilitar uma permanente atualização do CMAS.
- IV - Coordenar procedimentos pertinentes da inscrição de Registros e Programas conforme critérios estabelecidos e métodos de trabalho.
- V - Sugerir ou propor à Assembléia Geral estudos e medidas que visem aperfeiçoamentos das técnicas e métodos de trabalho.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Artigo 26º - As Comissões serão Permanentes e Eventuais.

Artigo 27º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- A) Comissão de Políticas Básicas da Assistência Social.
- B) Comissão de Direitos Humanos, conforme disposto no Artigo I, II, III da Lei Municipal Número 3329 / 97.
- C) Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação.
- D) Comissão de Estudo e Avaliação de Projetos.

Artigo 28º - As Comissões serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e seus Suplentes, com direito a voto.

I - A Entidade perderá seu direito à vaga no CMAS, caso não se faça representar em 05 (cinco) reuniões consecutivas e/ou alternadas das Comissões, por seu Titular ou Suplentes sem justificativa por escrito para ambos os casos.

Artigo 29º - Cabe às Comissões preparar o seu Plano de

Ação Anual e encaminhá-lo ao Secretário Executivo para compor o Plano de Ação Anual do CMAS.

Artigo 30º - As Comissões escolherão, entre seus membros, aqueles que atuarão como Coordenador e Relator.

Artigo 31º - Compete à Comissão de Políticas Básicas da Assistência Social:

I - Apresentar proposta de orçamento anual durante os meses de Junho e Julho para ser incluído na LOA.

II - Analisar propostas de Políticas de Promoção da Assistência Social , oriunda das demais Comissões, sugerir novas e acompanhar os Programas delas decorrentes, inclusive de caráter supletivos para aqueles que delas necessitem .

III - Buscar instrumentos para o diagnóstico social com quantitativos e comparativos da aplicação de políticas básicas existentes

IV - Preparar Plano de Ação Anual da Comissão e encaminhá - lo a Diretoria para compor o Plano de Ação Anual do CMAS.

V - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

Artigo 32º - Compete à Comissão de Garantia de Direitos Humanos :

I - Promover a realização de fiscalização e outras diligências necessárias à garantia dos direitos sociais.

II - Encaminhar e acompanhar junto aos Órgãos Competentes denúncias de ações que atentem contra os direitos humanos.

III - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

IV - Preparar Plano de Ação Anual da Comissão e encaminhá - lo a Diretoria para compor o Plano de Ação Anual do CMAS.

Artigo 33º - Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação :

I - Articular e integrar as Entidades Governamentais de atuação vinculada a Assistência Social no âmbito do Município, inclusive o Fórum de representação da Sociedade Civil e os Conselheiros Municipais com vistas a consecução dos objetivos definidos pelo CMAS.

II - Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à Assistência Social.

III - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das Instituições Governamentais ou Não, envolvidas no atendimento do direito a Política Municipal de Assistência Social.

IV - Preparar Plano de Ação Anual da Comissão e encaminhá - lo a Diretoria para compor o Plano de Ação Anual do CMAS.

V - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - Compete à Comissão de Estudo e Avaliação de Projetos :

I - Estudar os Projetos encaminhados à Comissão.

II - Fazer visitas com objetivo de ajudar na avaliação do Projeto.

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo Ad Referendum da Assembléia Geral.

IV - Preparar Plano de Ação Anual da Comissão e encaminhá - lo a Diretoria para compor o Plano de Ação Anual do CMAS.

V - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 35º - O Gestor , o Coordenador e o Contador do FMAS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal .

Artigo 36º - O Coordenador do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, será nomeado pelo Gestor, mediante aprovação do CMAS .

Artigo 37º - O Gestor do F.M.A.S., terá suas atribuições estabelecidas por Deliberação do CMAS, conforme Leis Municipais Números 3329/ 97 e 3442/ 98.

Artigo 38º - As atribuições do Coordenador do Fundo Muni-

cipal de Assistência Social , são as descritas nas Leis 3329/97 e 3442 / 98.

O exercício financeiro do FMAS coincidirá com o Ano Civil e no seu encerramento, será feita a prestação de contas ao CMAS.

Artigo 39º - O saldo apurado em um exercício financeiro, ficará automaticamente transferido para o exercício subsequente.

Artigo 40º - O FMAS é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 41º - Em caso de extinção do FMAS, seus bens serão transferidos de acordo com os seguintes critérios :

- I - Saldo financeiro e bens doados pelo Poder Público serão reintegrados ao Patrimônio do Município .
- II - Bens Patrimoniais e Saldos Financeiros oriundos de outras receitas, serão distribuídos para as Entidades Não Governamentais e Comunitárias do Município, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo Segundo: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE REGO DE PAIVA

Presidente
CMAS/VR

GENI DOS REIS GOMES

Secretária Executiva
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 350 DE 07 DE OUTUBRO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 07 de Outubro de 2004, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17º da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997 e Artigo 17º do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar 0 " Balancete de Despesa do FMAS referente ao mês de Agosto de 2004, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE REGO DE PAIVA

Presidente
CMAS/VR

GENI DOS REIS GOMES

Secretária Executiva
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 351 DE 07 DE OUTUBRO DE 2004

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 07 de Outubro de 2004, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a "Prestação de Contas Convênio Projeto Sentinela" referente aos meses de Julho Agosto e Setembro de 2004, do **PROGRAMA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**, desenvolvido através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária SMAC/ PMVR, após análise e conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE REGO DE PAIVA

Presidente
CMAS/VR

GENI DOS REIS GOMES

Secretária Executiva
CMAS/VR

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

A U T A R Q U I A S

IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PORTARIA - P - Nº 125/2004 - IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 09.775/2004.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a contar de 29/09/2004, o Engº CARLOS FERNANDO VASQUES, funcionário deste Instituto para fiscalização dos serviços de fabricação e colocação-montagem de estruturas das plataformas e escadas de iluminação em aço no Mini-Estádio da Ilha São João, em Volta Redonda, conforme Processo Administrativo nº 09.775/2004.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2004.

ENGº SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA - P - Nº 126/2004 - IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 07.492/2004.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a contar de 13/10/2004, o Engº CARLOS FERNANDO VASQUES, funcionário deste Instituto para fiscalização dos serviços de pintura para proteção passiva contra fogo em estrutura metálica no Estádio Municipal, em Volta Redonda, conforme Processo Administrativo nº 09.775/2004.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2004.

ENGº SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA - P - Nº 127/2004 - IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 07.343/2004.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. NOMEAR, a contar de 07/10/04, os funcionários abaixo relacionados para constituir Comissão a fim de proceder recebimento da obra de Cobertura sob o Viaduto Heitor Leite Franco, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo Administrativo nº 07.343/2004 .

Arqª Elizabeth Mendes Tavares IPPU/VR
Engº Carlos Fernando Vasques IPPU/VR
Engº Eugênio Miranda Coelho IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2004.

ENGº SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA - P - Nº 128/2004 - IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra

objeto do Processo nº 06.313/2004.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. NOMEAR, a contar de 11/10/04, os funcionários abaixo relacionados para constituir Comissão a fim de proceder recebimento da obra de Reforma da Praça Silvano R. de Souza, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo Administrativo nº 06.313/2004 .

Engº Sebastião Correa da Fonseca IPPU/VR
Engº Carlos Fernando Vasques IPPU/VR
Engº Eugênio Miranda Coelho IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2004.

ENGº SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor Presidente

FEVRE - Fundação Educacional de Volta Redonda

ATO N.º 2873/2004- PR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a contar de 24/05/2004, a professora LUCIANA FARIA MARTINS SENHORINHO como Diretora Adjunta de Núcleo Escolar, Símbolo CAI 8, para responder pela Regência de Turno do Colégio Getúlio Vargas.

Volta Redonda, 16 de junho de 2004.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA BITTENCOURT

Diretor Presidente da FEVRE
Matr. 345

ATO N.º 2883/2004- PR

EMENTA: Suspende o servidor João Rodrigues da Silva.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, conforme fato relatado no Memorando 134/04 do Colégio Getúlio Vargas,

R E S O L V E

Suspender o servidor JOÃO RODRIGUES DA SILVA , por 08 (oito) dias , a partir de 19/10/2004, por ter infringido o Título VII, Capítulo III Artigo 71, Inciso "a" e Artigo 73 , do Regulamento de Pessoal da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2004.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA BITTENCOURT

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.345

COHAB/VR - Companhia de Habitação de Volta Redonda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E REALDI - INFORMATIZAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA.

OBJETO: Serviço de assistência técnica no relógio de ponto DIMEP, mod. Micropoint e 2º leitor para acionamento de porta.

VALOR: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais mensais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0080/2004 - COHAB-VR



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.000

EMENTA: DENOMINA DE VEREADOR BENEDITO FONSECA A ATUAL RUA Q DO BAIRRO MORADA DA COLINA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua Vereador Benedito Fonseca à atual Rua Q do Bairro Morada da Colina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 29 de setembro de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.001

EMENTA: DENOMINA DE AMÉLIA DOS REIS MONTEIRO, RUA DO LOTEAMENTO MORA DA DA COLINA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Amélia dos Reis Monteiro, a Rua "L" localizada no Loteamento Morada da Colina, no Bairro Jardim Amália I.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 29 de setembro de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.002

EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA USO POPULAR NAS FEIRAS LIVRES DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos nas áreas das feiras livres de Volta Redonda.

Artigo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através de seus departamentos, a incumbência de colocação e remoção dos mesmos após os eventos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 29 de setembro de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.003

EMENTA: DENOMINA MOACYR PEREIRA VIEIRA A PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA HELENA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Moacyr Pereira Vieira a praça que está sendo construída no Loteamento Santa Helena.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 30 de setembro de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.680

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. VALDETE PEREIRA DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **VALDETE PEREIRA DE SOUZA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 10 de março de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.681

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. LÚCIA CANOZA CALDEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **LÚCIA CANOZA CALDEIRA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 10 de março de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.682

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. MARA RÚBIA MOULIN FREIRE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **MARA RÚBIA MOULIN FREIRE**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 10 de março de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

ATO Nº 5.506/04

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Di-

retora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, a servidora **ALINE SIMÕES ALVES**, matrícula 300543, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-01, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada através do Ato nº 5.476/04, conforme Processo Administrativo nº 1.248/04.
Volta Redonda, 1º de agosto de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

ATO N º 5.508/04

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Di-
retora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, a servidora **MARIA HELENA DO NASCIMENTO ESPERANÇA**, matrícula 300154, do cargo de provimento em comissão de Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-12, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada através do Ato nº 4.819/01, conforme Processo Administrativo nº 1.261/04.

Volta Redonda, 1º de agosto de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

ATO N.º 5.509/04

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Di-
retora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA**, para exercer a partir desta data, nos termos dos Arts.19 a 33 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, o cargo de provimento em comissão de Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-12, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, indicada pela Vereadora América Tereza Nascimento da Silva, através do Processo Administrativo nº 1.261/04.

Volta Redonda, 1º de agosto de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessôa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-12, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, quinhentos e nove, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora supracitada, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Secretária Parlamentar.

Volta Redonda, 1º de agosto de 2004.

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA

Secretaria Parlamentar, símbolo CV-SP-12 - empossada